

EDITAL DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL Nº 004/2024 - SEMGOV/PMT

PROCESSO Nº 7480/533/2023 – SEMIOS/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP- CONVÊNIO MINISTÉRIO DA DEFESA Nº 932380/2022 – DPCN.

PREÂMBULO

O Município de Tartarugalzinho, através da sua Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 0040/2024-SEMG0V/PMT, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme artigo 6º, inciso XXXVIII c/c artigo 28, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, alterada pela Lei nº 14.770/2023, cujo critério de julgamento é o de menor preço global, subordinando-se à forma de Execução Indireta, **sob o regime de empreitada por preço global**, tendo respaldo legal no artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o **modo de disputa será FECHADO** (Considerando o disposto na Lei nº 14.770/2023, que alterou a Lei nº 14.133/2021, vetando o §1º do artigo 56, **o modo de disputa será FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação), artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em conjunto com a Lei nº 123/2006, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Federal nº 93.872/1986 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.983/2013, no Decreto Federal nº 11.531/2023, complementado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo nº 7480/533/2023 – SEMIOS/PMT, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos (Informações pelo e-mail cpltartarugalzinho@gmail.com).

O Edital poderá ser obtido para leitura e exame dos licitantes interessados no site da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho (<https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br>).

Os interessados que desejarem participar do certame licitatório deverão se dirigir até o município de Tartarugalzinho para adquirir os ANEXOS DO EDITAL, levando pen drive para ser copiada a mídia.

A exigência para a entrega dos anexos do Edital somente na sede do município dá-se em razão de dificuldades na internet em enviar os arquivos, tendo em vista que são arquivos “pesados” e, às vezes, que foi tentado enviar via e-mail para os licitantes, sempre ocorreu problemas, causando atraso na licitação, tendo em vista intensas reclamações de interessados que não conseguiam acessar os arquivos.

Considerando o disposto nos Decretos Municipal nº 024, 025 e 026/2024-GAB/PMT e no artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado na forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto na Lei nº 14.770/2023, que alterou a Lei nº 14.133/2021, vetando o §1º do artigo 56, o modo de disputa será FECHADO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação.

Os trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação**.

Na data e horário designados será aberta a sessão pública pelo Agente de Contratação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para execução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. CONVÊNIO Nº 932380/2022 PROGRAMA CALHA NORTE-MINISTÉRIO DA DEFESA**. Conforme DFD, ETP e PB, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Edital, os quais serão fornecidas as empresas interessadas em participar do Certame, através de Pen Drive.

1.11. DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL:

Com fulcro no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade da licitação (concorrência) na forma presencial também encontra respaldo no art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 026-GAB/PMT, de 15 de fevereiro de 2024 (disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho), o qual regulamenta as normas e procedimentos de contratações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Município de Tartarugalzinho detém menos de 20.000 mil habitantes, conforme Censo Demográfico de 2022.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta Licitação, no valor máximo de R\$1.001.972,91 (um milhão, um mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) conforme Nota de Empenho nº 2022NE000215, Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.0001, PTRES 205602, Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

3.1. A sessão de abertura do certame licitatório, que se refere o presente Edital, realizar-se-á no **dia 11/06/2024, às 09:00 (nove) horas** na Sala de reuniões da Comissão de Contratação da Prefeitura de Tartarugalzinho, situada na Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP 68.990.00, Município de Tartarugalzinho/AP, ocasião em que, os interessados farão a entrega dos documentos relacionados neste Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO, pessoalmente, ou através de Procurador, devidamente credenciado, através de Carta de Credenciamento.

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do anteprojeto poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.1.10. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018):

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, conforme será pactuado em contrato;

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

5.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, **o participante deve declarar:**

6.1.1. Que possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1.2. Que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2. A ausência dessas declarações, no momento da apresentação da proposta, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006;

6.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

6.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto;

6.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance;

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação;**

6.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da declaração de vencedor da licitação, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade;

6.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

6.9. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas;

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

7.5. Na fase de habilitação:

7.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

7.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA; e

b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O recebimento do Envelope do subitem “a”, do item “8.1”, contendo a proposta de preços dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas, do dia 11/06/2024, na Sala de Licitações desta Prefeitura;

8.2.1. O licitante deverá entregar o Envelope da Documentação junto com o Envelope da PROPOSTA, e não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação, exceto para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA dar-se-á às 09:00 horas, do dia 11 de Junho de 2024, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Tartarugalzinho-AP;

8.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal;

8.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem “b”, do item “8.1”, contendo a

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, deverá ser entregue junto com o da Proposta;

8.5.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados;

8.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO V), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de Contratação sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante;

8.6.1. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação;

8.6.2. Em ambos os casos (8.6 ou 8.6.1), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente autenticado em cartório de notas ou conferido com o original pelo Agente de Contratação, sendo neste último caso até 3 dias úteis antes do início da licitação.

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

8.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de se manifestar na licitação, lavrando-se, em ata, o impedimento;

8.8. Cada representante poderá representar um único licitante;

8.9. Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO VI), bem como apresentar Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

9. DA ABERTURA DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO III;

9.1.1. Dentro do envelope n° 01, junto com a Proposta, deverá vir a garantia de proposta do valor estimado da Contratação. Essa garantia é no valor de 1% (um por cento) do valor de R\$1.001.972,91 (um milhão, um mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos). (Artigo 58, § 1° da Lei n° 14.133/2021).

ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA”
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024-SEMGOV/PMT
LICITANTE:
CNPJ:.....
ABERTURA: 11/06/2024 - HORA: 09h00min.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em forma impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, observando as normas do presente edital;

9.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável;

9.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais;

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital;

9.6. A proposta é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

a) Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO III);

b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, bem como composições auxiliares, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital;

c) Preço global em algarismo e por extenso;

d) Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

e) O prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo Município;

f) Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto) de forma física ou digital/eletrônica, não sendo permitida assinatura meramente escaneada.

g) Certidão negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF);

h) Declaração de Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. Após abertura das propostas, estas serão rubricadas pelo Agente de Contratação e este passará aos licitantes para também rubricá-las. Após todos rubricarem, o Agente de Contratação lavrará ATA suspendendo o certame e encaminhará todas as Propostas para a equipe da Secretaria de Obras, para análise. Quando do retorno da SEMIOS para o Agente de

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Contratação, os licitantes serão comunicados via e-mail o prosseguimento do certame. **(FAVOR DEIXAR O E-MAIL CORRETO DA EMPRESA, E ACUSAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL ENVIADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMT).**

O Agente de Contratação, proclamará o resultado da análise das propostas aos licitantes realizado pela Secretaria de Obras. Neste momento será divulgado o resultado das propostas classificadas e as desclassificadas. Ato contínuo, será(ão) aberto(os) o(os) envelopes contendo a documentação de habilitação apenas das empresas que tiveram suas propostas classificadas. O Agente de Contratação rubricará a(as) habilitação(ões) das empresas e passará ao(aos) licitante(es) para também rubricarem e fazer possíveis anotações, e caso desejem, solicitar a lavratura em ATA. O Certame será novamente suspenso e encaminhado a SEMIOS para Análise Técnica da qualificação técnica das empresas. Após o retorno, o Agente de Contratação analisará a parte jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira dos licitantes e os convocará via e-mail para o prosseguimento da licitação, dando o resultado das análises.

9.8. Nesta etapa o Agente de Contratação dará o resultado da habilitação da(s) empresa(as), habilitada(as) e a(as) inabilitada(as).

9.8.1. Neste momento, o(os) licitante(os) que tiver(em) inconformado(os) com o resultado do julgamento das propostas, bem como da habilitação, deverá(ão) de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O(os) licitante(es) deverá(ão) expor seu(s) inconformismo(s) tanto com relação a proposta quanto em relação a habilitação. Caso aconteça essa hipótese, o Agente de Contratação suspenderá o certame e aguardará o ingresso recursal.

9.8.1.1. **A apreciação dar-se-á em fase única.**

10. DO MODO DE DISPUTA:

10.1. O modo de disputa será **FECHADO**, de acordo com a Lei 14.770/2023 que alterou a Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Considerando o disposto na Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei nº 14.133/2021, vetando o §1º do artigo 56, o modo de disputa será **FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação.

11. FASE DE JULGAMENTO:

11.1. Encerrada esta fase, o Agente de Contratação verificará se o licitante classificado e habilitado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

11.1.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de **MENOR PREÇO - GLOBAL**.

11.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Amapá;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar e DFD;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração;

11.7. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

11.9. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital;

11.10. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço - Global, o Agente de Contratação procederá à abertura do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

11.11. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor;

11.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará a autoridade superior apta a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, de forma imediata, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. **A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;**

11.13. Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

12.1. Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 – “HABILITAÇÃO”** para análise da SEMIOS e pelo Agente de Contratação e visto dos representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021);

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e Acórdão TCU - 1211/2021:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), DENTRO DO ENVELOPE 02 (Habilitação):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

a.1) Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);

a.2) Estatuto ou Contrato Social ou Consolidação do Contrato, autenticado ou conferido com o original pelo Agente de Contratação ou servidores que trabalham na Comissão de Contratação;

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

II.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia - CREA, da Matriz ou Filial da licitante, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivos responsável(eis) técnico(s) que atuará(ão) na execução do objeto.

b) Comprovação da licitante de que dispõe de responsável (eis) técnicos (s), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior (de acordo com a exigência dos serviços), Engenheiro Civil ou outro, ou Arquiteto nos serviços requeridos no objeto,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA de qualquer região do Território Nacional onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT – CAU, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa privada, serviços com características equivalentes ou superiores, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Acervo do Profissional. A licitante deverá apresentar o seguinte acervo técnico do Profissional Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso:

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE
1	Luminária de Led para iluminação pública, de 181 N até 239 W – Fornecimento e Instalação – item 3.2 da planilha.	Unid.	165
2	Substituição de luminárias de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de Led para iluminação pública (não inclui fornecimento) – item 3.3 da planilha.	Unid.	165
3	Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000W – Fornecimento e Instalação – item 3.5 da planilha.	Unid.	165
4	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 60 x 3000mm DI ou similar – item 3.6 da planilha.	Unid.	165
5	Haste de aterramento, diâmetro ¾”, com 3 metros – Fornecimento e Instalações – item 3.8 da planilha.	Unid.	165
6	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 25mm (3/4”) para circuito terminais, instalado em parede – Fornecimento e Instalações – item 3.14 da planilha.	M	1.547

Acervo Operacional. A empresa deverá apresentar o seguinte acervo operacional, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso:

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE
1	Luminária de Led para iluminação pública, de 181 N até 239 W – Fornecimento e Instalação – item 3.2 da planilha.	Unid.	165
2	Substituição de luminárias de vapor de mercúrio/vapor de sódio por luminária de Led para iluminação pública (não inclui fornecimento) – item 3.3 da planilha.	Unid.	165
3	Substituição de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000W – Fornecimento e Instalação – item 3.5 da planilha.	Unid.	165
4	Braço curvo em aço galvanizado a fogo, com sapata de 60 x 3000mm DI ou similar – item 3.6 da planilha.	Unid.	165
5	Haste de aterramento, diâmetro ¾”, com 3 metros – Fornecimento e Instalações – item 3.8 da planilha.	Unid.	165
6	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 25mm (3/4”) para circuito	M	1.547

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	terminais, instalado em parede – Fornecimento e Instalações – item 3.14 da planilha.		
--	--------------------------------------------------------------------------------------	--	--

NOTA 1: - De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

c) Declaração de que: (i) - atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VI (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). (ANEXO IV – Declaração Unificada) - teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) - possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, (iv) - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Os documentos referidos na letra a) acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) **equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado** mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.5. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004 /2024-SEMGOV/PMT
LICITANTE:
CNPJ:.....

12.6. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada em Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou conferida, mediante apresentação de original

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ou de declaração de autenticidade por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021), pelo Agente de Contratação ou por servidor da administração deste município que trabalhe na sala de licitações da prefeitura. Sendo que neste último caso, deverá ser conferida a autenticidade em até 03 (três) dias úteis antes do início da licitação;

12.7. Somente serão abertos os envelopes dos documentos de habilitação dos licitantes que tiverem suas Propostas Classificadas;

12.8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.8.1. O prazo de execução do Contrato, conforme o Cronograma Físico-Financeiro é de **120** (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura.

12.9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.9.1. O prazo de vigência do contrato é de **240** (duzentos e quarenta) dias a contar da sua assinatura.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Cabe recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (**quando declarado o vencedor da licitação**), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - **A apreciação dar-se-á em fase única.**

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - **3 (três) dias úteis** - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

13.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões;

13.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art.165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

13.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

13.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021);

13.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021);

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

13.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

14.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

15.1. No prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com o município de TARTARUGALZINHO/AP do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital;

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;

15.4.1. A regra do item 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra "a" do subitem 14.2.1 deste edital.

15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 15.2 e subitem 15.1.2 deste edital;

15.6. Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma físico-financeiro;

15.7. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento)** do valor total da proposta vencedora (art. 98 da Lei nº 14.133/2021);

15.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia, nos termos art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021;

15.9. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021);

15.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

15.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

15.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

15.12.1. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

15.14. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

16.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Fornecimento de bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de obras.

17.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

17.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

17.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a **parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento** (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

17.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021);

17.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021);

17.8. Os seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):

I - Empreitada por preço global;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

II - Empreitada integral;

III - Contratação por tarefa;

IV - Contratação integrada;

V - Contratação semi-integrada.

17.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, §6º).

17.9. O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico-financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

17.11. A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento provisório/definitivo;

17.12. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra;

17.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/360$$

$$I = (6/100)/360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

17.14. Os preços Contratuais poderão sofrer alterações de acordo com o artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

18.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

18.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

18.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

18.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item “17.11.” deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço;

20.2. A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento “DIÁRIO DE OBRA”.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

21.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021);

21.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório;

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Tartarugalzinho/AP, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencem em feriados ou finais de semanas;

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais nºs 024, 025 e 026/2024-GAB/PMT.

21.6. Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública Municipal;

21.7. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício do direito de manifestar intenção de recorrer. Caso o Representante do licitante não esteja presente, terá seu direito precluso de recorrer. (inteligência do artigo 165, §1º, I da Lei nº 14.133/2021);

21.8. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes ou apresentar Declaração que conhece o local da obra;

21.9. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

22. DO FORO:

22.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Tartarugalzinho, para dirimir dúvidas oriundas desta licitação e do contrato a ser celebrado.

23. DOS ANEXOS:

23.1. Integram o presente Edital os anexos:

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda-DFD;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO III – PROJETO BÁSICO;

ANEXO IV – Proposta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- ANEXO V – Declaração Unificada;
- ANEXO VI – Carta de Credenciamento;
- ANEXO VII – Declaração Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VIII – Aplicação dos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO IX - Declaração de Não Realização De Vistoria
- ANEXO X - Minuta do Contrato.

Tartarugalzinho-AP, 20 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
 **MYRENE SOLIMAR DE OLIVEIRA**
Data: 20/05/2024 20:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MYRENE SOLIMAR DE OLIVEIRA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
SEMGOV/PMT
Decreto nº 021/2024 GAB/PMT



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços - SEMIOS	
Responsável pela Demanda: MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR	Decreto: 028/2023-GAB/PMT
E-mail: semios@tartarugalzinho.ap.gov.br	Telefone: (96) 98115-6826
OBJETO: () Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo (X) Material permanente / equipamento	
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 240 DIAS APÓS A ASSINATURA DA OES.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa para a realização da obra de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**. A contratação de uma empresa para Iluminação Pública no município de Tartarugalzinho se faz necessária para melhorar a segurança e o bem-estar dos cidadãos, garantindo a manutenção eficiente e a gestão especializada dos sistemas de iluminação. Isso permite atender aos padrões regulatórios, implementar tecnologias mais eficientes e focar os recursos municipais em outras áreas prioritárias.

1.2. Essa iniciativa está alinhada com o Planejamento Estratégico da Prefeitura, que visa o desenvolvimento social, cultural e ambiental do município. Com a contratação deste, a Prefeitura estará atendendo aos anseios da comunidade, promovendo o bem estar dos cidadãos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2. **OBJETO**

Contratação de empresa para a realização de execução da obra de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP**

OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.
LOCAL:SEDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP
DATA: FEVEREIRO - 2024
CONVÊNIO Nº 932380-2022 – PROGRAMA CALHA NORTE - MINISTÉRIO DA DEFESA

REFERÊNCIA: SINAPI -02-2024 COM DES.
REFERÊNCIA: ORSE -12-2023 COM DES.
BDI: 32,21%
LS: 85,37% - COM DES.

RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

META	SUBMET A	MACRO SERVIÇO	SERVICOS	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	1	OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - AP	
		2	BRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - AP	
		3	SERVIÇOS PRELIMINARES	48.864,06
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	70.636,37
			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	882.472,48
TOTAL GERAL COM L.S. 85,37% E SEM BDI				757.864,69
PARCELA REFERENTE AO BDI 32,21%				244.108,22
TOTAL GERAL COM L.S. 85,37% - COM DESONERAÇÃO - E BDI =32,21%				1.001.972,91

A presente descrição do objeto, baseada em critérios técnicos, normativos e requisitos específicos, evidencia a importância do credenciamento para a contratação de empresa para a realização de execução da obra de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**.

A abordagem detalhada dos aspectos técnicos e dos requisitos normativos reflete o compromisso da Administração em conduzir um processo transparente, sustentável e alinhado com as melhores práticas de contratações públicas.

Portanto, diante da relevância do credenciamento, a Administração ratifica a decisão de promover a contratação dos referidos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	
Fiscal Técnico, titular e substituto: T – Wanderson Duarte Vieira - Engº Cível - CREA nº 0319729567 AP S – Alessandro Matos Paixão - Engº Cível - CREA nº 0319657850 AP Assessoria de Planejamento, titular : T – Sandro Raimundo Gomes Barreto – Engº Cível – CREA nº 151493020277- PA/AP	Gestor do Contrato, titular: T - MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR - Decreto: 028/2023-GAB/PMT

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

ALESSANDRO MATOS PAIXÃO

Engenheiro Civil
CREA-AP: 0319657850

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 7480.533//2023-PMT

Objeto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS - SEMIOS elaborou um estudo técnico preliminar visando a análise da viabilidade de Contratação de Empresa para execução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. CONVÊNIO Nº 932380/2022 PROGRAMA CALHA NORTE-MINISTÉRIO DA DEESA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de uma empresa para iluminação pública é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos, além de promover a eficiência operacional e econômica. A expertise técnica dessas empresas permite a instalação, manutenção e gestão eficaz dos sistemas de iluminação, garantindo conformidade com regulamentos e padrões. Ao ter uma empresa especializada responsável pela iluminação pública, as autoridades locais podem concentrar seus recursos em outras prioridades, enquanto asseguram um ambiente urbano seguro e bem iluminado para os residentes.

3. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Tendo em vista a inexistência do Plano Anual de Contratações desta Secretaria, por ora resta prejudicada a demonstração da previsão da contratação no referido PAC, porém, o objeto está previsto no Plano Plurianual, assim indicando seu alinhamento com o planejamento da Administração.

3.2. Ademais, os serviços relativos ao objeto dessa contratação serão financiados com recursos em parceria com o Ministério da Defesa e contrapartida do Município, com o Projeto aprovado pela equipe técnica do Ministério da Defesa. Para concretização das obras foram alocados recursos oriundos ao Convênio nº 932380/2022 - PROGRAMA CALHA NORTE - MINISTÉRIO DA DEFESA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa para execução da obra de ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP estará sujeita a rigorosos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade. Esses critérios e padrões têm como objetivo garantir que a proposta selecionada atenda às necessidades específicas do projeto e à efetividade de sua execução.

• **CRITÉRIOS BÁSICOS**

a) **Experiência Comprovada:** A empresa deve apresentar histórico de projetos similares

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

bem-sucedidos, demonstrando capacidade técnica e experiência na realização deles;

b) Equipe Qualificada: A proposta deve incluir uma equipe técnica qualificada e experiente, composta por profissionais habilitados nas áreas relevantes da engenharia e arquitetura;

c) Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações, normas e legislações pertinentes à confecção de projetos;

d) Tecnologia e Inovação: A proposta deve demonstrar a aplicação de tecnologias e abordagens inovadoras que contribuam para a eficiência operacional e a qualidade dos projetos;

e) Estimativa das quantidades para contratação equivalente a 331 (trezentos e trinta e um) pontos de iluminação pública, contemplando a Sede do Município de Tartarugalzinho; e

f) Estimativa do valor da contratação de R\$ 1.001.972,91 (um milhão, um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) valor descrito na planilha orçamentária detalhada composto nos autos.

• **CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**

a) Acessibilidade – ABNT NBR 9050/2004: A proposta deve atender às diretrizes de acessibilidade estabelecidas pela norma ABNT NBR 9050/2004, garantindo a plena acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as áreas da unidade, incluindo rampas, corrimãos, sinalização tátil e demais requisitos.

4.2. Natureza do Objeto Contratual

4.2.1 O propósito da contratação é a execução da obra de ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

4.2.2. Este objeto tem um escopo bem definido e será concluído dentro de um período determinado.

4.3. Exigência de Garantia de Execução

4.3.1. O adjudicado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Essa garantia servirá como salvaguarda em caso de eventualidades ou problemas que possam surgir durante ou após a execução dos serviços, assegurando a qualidade e a conformidade com os padrões estabelecidos.

4.3.2. A equipe responsável pela contratação terá a incumbência de estimar com precisão as quantidades requeridas para a execução do projeto, documentando as memórias de cálculo e os elementos de referência que embasam essa estimativa.

4.3.3. O Quadro 1 apresenta a descrição técnica dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.	SERVIÇO	01

4.4. Os demais requisitos da contratação estão descritos no edital e seus anexos.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. Os quantitativos foram delimitados de acordo com a planilha orçamentária (fls. 23) e ART nº AP20230076917 (fls. 26-27); Projeto Elétrico e Planta Geral com Pontos de Iluminação Pública e coordenadas Geográficas e Memorial Descritivo (fls. 35-69), referente aos serviços necessários a serem realizados na Contratação do Serviço de Iluminação, contendo todas as descrições, especificações técnicas e o custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI, e constarão informados na memória de cálculo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço Global, o que possibilita concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.

6.2. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI e a pesquisa de preços de mercado de item que não consta na referida tabela conforme “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação para execução do objeto desta licitação é de até R\$ 1.001.972,91 (um milhão, um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), que serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária (cláusula sexta do Convênio):

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000215, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.0001, PTRES 205602, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251; e II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 552, de 20 de dezembro de 2021 do Município de Tartarugalzinho/AP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução abrangente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP encontra-se detalhada em tópicos específicos de documentos técnicos fundamentais para o empreendimento. Essa descrição é fundamental para a compreensão da amplitude e complexidade do objeto, bem como para assegurar a correta execução dos projetos e serviços envolvidos.

8.2. Documentos Técnicos de Referência

8.2.1. A descrição da solução como um todo é minuciosamente abordada nos seguintes documentos técnicos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- **Caderno de Especificações Técnicas:** Apresenta especificações detalhadas dos materiais a serem utilizados, assim como dos métodos construtivos apropriados para cada etapa do serviço. Engloba informações que garantem a qualidade, a durabilidade e a conformidade da execução.
- **Memorial Descritivo:** Documenta o conceito do projeto, descrevendo os objetivos, as diretrizes e as justificativas da solução adotada. Além disso, detalha aspectos técnicos e funcionais relevantes para o projeto.
- **Orçamento:** Apresenta a estimativa de custos associada à implementação da solução proposta. Detalha os itens que compõem o investimento, incluindo materiais, mão de obra, serviços, equipamentos e demais despesas.

8.3. Coerência e Integralidade

8.3.1. A descrição da solução em seus diversos aspectos, conforme documentada nos documentos técnicos de referência, integral e alinhada com os requisitos definidos. A descrição abrange desde os aspectos conceituais e funcionais até os detalhes técnicos e financeiros, garantindo uma visão abrangente que engloba desde o macro até o micro aspecto da construção.

9. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da contratação é composto por planilha orçamentária com objetivo de atender a totalidade do serviço, sem afetar negativamente os aspectos técnicos da referida contratação.

9.2. Para fins de classificação, serão consideradas as planilhas orçamentárias com o menor valor.

9.3. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

9.4. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.

9.5. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado e foram precedidas de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

10. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A Administração visa alcançar resultados substanciais e diretos por meio deste certame, em termos de sua funcionalidade, impacto e benefícios para a população em geral.

10.2. Melhor Utilização dos Recursos Financeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Administração busca maximizar a relação custo-benefício, assegurando que os investimentos sejam aplicados de forma eficiente, a fim de construir todos os objetos selecionados, ao mesmo tempo em que evita desperdícios e gastos desnecessários.

10.3. Sustentabilidade Financeira

A Administração almeja a execução dos objetos com sua operação e manutenção eficientes ao longo do tempo. Ao garantir a utilização responsável dos recursos desde o início, o projeto visa assegurar a viabilidade e a durabilidade no futuro.

10.4. Impacto na Comunidade

A ênfase na economicidade e no aproveitamento eficiente dos recursos também se traduz em um impacto positivo direto na comunidade. A otimização dos investimentos possibilitará à Administração alocar recursos em outras áreas essenciais, beneficiando a população de maneira mais abrangente e reforçando o compromisso com a promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

10.5. Ampliação do Monitoramento

O credenciamento tem como resultado almejado a contratação de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. No âmbito deste ETP, optou-se por não abordar detalhadamente as providências específicas a serem tomadas pela Administração previamente à celebração do contrato. Esta decisão é justificada pela natureza do documento, que se concentra na descrição do objeto a ser licitado, suas especificações técnicas e requisitos necessários, com o intuito de promover uma apresentação mais clara e objetiva do objeto.

11.2. Entretanto, é importante ressaltar que a Administração reconhece a importância das providências prévias para a eficácia e sucesso da execução do projeto. Essas providências podem abranger adaptações no ambiente organizacional, obtenção de licenças e autorizações, capacitação de servidores, análise de contratações anteriores, entre outras medidas relevantes para garantir a adequada implementação e gestão do contrato.

11.3. A não abordagem dessas providências no ETP não significa que a Administração negligencie esses aspectos. Pelo contrário, a Administração se compromete a adotar as medidas necessárias para a preparação e implementação deste de forma eficiente e eficaz.

11.4. Essas providências serão devidamente contempladas em etapas posteriores do processo, como parte das ações pré-contratuais e de preparação para a execução do objeto. Portanto, a não inclusão detalhada das providências a serem tomadas pela Administração neste ETP não diminui sua relevância e comprometimento com a realização adequada deste, mas, sim, reflete uma escolha de foco na descrição do objeto e em seus requisitos técnicos para proporcionar uma documentação mais concisa e direcionada.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Por tratar de objeto oriundo de celebração de Convênio com destinação específica, justifica-se a não identificação de contratações correlatas em andamento.

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Tartarugalzinho.

14. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após minuciosa análise das necessidades e objetivos relacionados à licitação, conclui que esta forma de contratação é plenamente viável e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS.

14.2. DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.2.1. O Cronograma físico-financeiro prevê o prazo para conclusão da obra até o dia 31/03/2025.

14.2.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços – SEMIOS.

PLANO DE TRABALHO: Execução da obra de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.**

PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.002.000,00	
Início Previsto: 04/08/2022	Término Previsto: 19/07/2025	Valor Global: R\$ 1.002.000,00	
UF: AP	Município: 0617 - TARTARUGALZINHO	CEP: 68990-000	
Endereço: Rua das Flores; Rua 18 de Julho; Rua dos Prazeres; Rua São Luiz; Travessa São Pedro; Rua São			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 70.636,37	Início Previsto: 04/08/2022	Término Previsto: 19/07/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: ECONOMIA DE PROJETO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 27,09	Início Previsto: 04/08/2022	Término Previsto: 19/07/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 882.472,48	Início Previsto: 04/08/2022	Término Previsto: 19/07/2025
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 48.864,06	Início Previsto: 04/08/2022	Término Previsto: 19/07/2025

NATUREZA DA DESPESA: Convênio Plataforma + Brasil N° 932380/2022, que entre si celebram a União, por Intermediário do Ministério da Defesa, e o Município de Tartarugalzinho/AP.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

FONTE: Recursos do Tesouro Nacional da União e Contra-Partida do Tesouro Municipal.

15. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

15.1. Os resultados a serem alcançados é a agilidade na execução dos serviços, melhor controle do recurso disponibilizado, alcançar vários pontos estratégicos na cidade e melhorar a malha viária, facilitando o acesso das famílias aos serviços públicos (educação, saúde e segurança) e proporcionar conforto aos usuários, oportunizando as famílias uma cidade melhor de viver, com qualidade de vida.

Tartarugalzinho-AP, 22 de abril de 2024.

Alessandro Matos Paixão
Engenheiro Civil
CREA-AP: 0319657850

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO III
PROJETO BÁSICO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

APROVO o competente Projeto Básico e AUTORIZO a abertura do competente Processo Licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em: 23 de abril 2024.

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Decreto Municipal nº 24/2024-GAB/PMT, de 15 de fevereiro de 2024;
- 1.3. Decreto Municipal nº 25/2024-GAB/PMT, de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4. Decreto Municipal nº 26/2024-GAB/PMT, de 15 de fevereiro de 2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa Iluminação Pública no Município de Tartarugalzinho, no estado do Amapá, conforme especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela SEMIOS/PMT.
- 2.2. **A Área contempladas pelo projeto é:**
 - Sede do Município
- 2.3. A contratação engloba o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para atender ao objeto deste Projeto Básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de uma empresa para iluminação pública é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos, além de promover a eficiência operacional e econômica. A expertise técnica dessas empresas permite a instalação, manutenção e gestão eficaz dos sistemas de iluminação, garantindo conformidade com regulamentos e padrões.
- 3.2. Ao ter uma empresa especializada responsável pela iluminação pública, as autoridades locais podem concentrar seus recursos em outras prioridades, enquanto asseguram um ambiente urbano seguro e bem iluminado para os residentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução abrangente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. Encontra-se detalhada em tópicos específicos de documentos técnicos fundamentais para o empreendimento. Essa descrição é fundamental para a compreensão da amplitude e complexidade do credenciamento, bem como para assegurar a correta execução dos projetos e serviços envolvidos.

4.2. A descrição da solução como um todo é minuciosamente abordada nos seguintes documentos técnicos de Referência, constantes nos autos do processo:

- **Caderno de Especificações Técnicas:** Apresentando especificações detalhadas dos materiais a serem utilizados, assim como dos métodos construtivos apropriados para cada etapa da obra. Englobando informações que garantem a qualidade, a durabilidade e a conformidade da execução.

- **Memorial Descritivo:** Documentando o conceito do projeto, descrevendo os objetivos, as diretrizes e as justificativas da solução adotada. Além de, detalhar os aspectos técnicos e funcionais relevantes para ao projeto.

- **Orçamento:** Apresentando a estimativa de custos associadas à implementação da solução proposta. Detalhando os itens que compõem o investimento, incluindo materiais, mão de obra, serviços, equipamentos e demais despesas.

4.3. A descrição da solução em seus diversos aspectos, conforme documentada nos documentos técnicos de referência, integral e alinhada com os requisitos definidos. A descrição abrange desde os aspectos conceituais e funcionais até os detalhes técnicos e financeiros, garantindo uma visão abrangente que engloba desde o macro até o micro aspecto da construção.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Edital, dos Estudos Técnicos Preliminares, no Caderno de Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo elaborado pela área Técnica da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Edital e nas cláusulas do contrato.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.2. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, com agendamento prévio junto à administração pública;

8.3. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto deverá de acordo com as normas estabelecidas no Caderno de Especificações da Contratação, elaborado pela área técnica da SEMIOS/PMT.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, **complementar à garantia legal**, será de, no mínimo (12) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11. DA MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas, elaborado pela área técnica da SEMIOS/PMT, no Edital e no instrumento contratual da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13.2. O regime de execução do contrato será INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. As condições de habilitação serão definidas no edital.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.001.972,91 (um milhão, um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)**.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.001.972,91 (um milhão, um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000215, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.0001, PTRES 205602, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251; e II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias e o prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias.

17.2. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

18.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

18.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

18.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

18.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEMIOS/PMT, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

18.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

18.6.3. As demais obrigações descritas no edital e no contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

19.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.

19.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.

19.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

19.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 19.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
- 19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
- 19.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 19.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 19.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 19.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 19.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 19.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela SEMIOS/PMT.
- 19.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

19.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

19.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

19.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

19.33. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento)** do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

19.34. As demais obrigações descritas no edital e no contrato.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Tartarugalzinho/AP, 23 de abril de 2024.

Wanderson Duarte Vieira
Engenheiro Civil
CREA-AP: 0319729567

Alessandro Matos Paixão
Engenheiro Civil
CREA-AP: 0319657850



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IV
PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7480.533/2023

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL:
Nº CNPJ/MF:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para o Município de TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, modalidade Concorrência, na forma presencial, sob o nº xxxxxxxx, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo especifica:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	<p>Contratação de Empresa para execução de ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP. CONVÊNIO Nº 932380/2022 PROGRAMA CALHA NORTE-MINISTÉRIO DA DEFESA.</p> <p>Conforme DFD, ETP e PB, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Edital, os quais serão fornecidas as empresas interessadas em participar do Certame, através de Pen Drive.</p>	Unidade	01	xxxxxxxxx

Valor total da proposta R\$ _____ (_____).

Nota 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com materiais, transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Nota 2: Os serviços serão prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária o qual consta em anexo ao edital. Nos serviços estão inclusas despesas com mão de obra para retirada/remoção de estrutura existente, mão de obra para a instalação de estrutura nova e demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação na sessão.

A empresa indicará o Banco, a Agência Bancária e o número da Conta.
Local e data: xxxxxxxxxxxxxx

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7480.533/2023
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes nesta concorrência;
3. Que atende à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
4. Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
6. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
7. Para os devidos fins de direito, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
8. Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
9. Que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia ou Declaração de não vistoria.
10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7480.533/2023
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.CONVÊNIO MINISTÉRIO DA DEFESA Nº 932380/2022 – DPCN.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência, nas sessões pública de julgamento e habilitação e demais atos que ocorrerem.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7480.533/2023
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024/SLC/SEMGOV/PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.CONVÊNIO MINISTÉRIO DA DEFESA Nº 932380/2022 – DPCN.

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para os devidos fins de direito, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7480.533/2023

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024 SLC/SEMGOV/PMT

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7480.533/2023
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024 SLC/SEMGOV/PMT

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, optando pela não realização da vistoria prévia.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

a). A **vigência do contrato é pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da assinatura do Contrato.

Sub cláusula segunda. A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma físico-financeiro.

Sub cláusula terceira. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia **XXXXXXXXXX**.

Sub cláusula quarta. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
- b) Memorial de Cálculo;
- c) Projeto Arquitetônico;
- d) Planilhas orçamentárias; e
- e) Cronograma Físico-Financeiro.

Sub cláusula quinta. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1 O preço global será de R\$ (.....), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

3.2 Da Forma de Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado conforme cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta da CONTRATADA.

3.2.2. O pagamento das faturas relativas à execução de obras e serviços serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e liberação dos recursos.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2.4. A CONTRATADA apresentará fatura da etapa efetivamente executada ao MUNICÍPIO, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para **aferição** dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação.

3.2.5. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento.

3.2.6. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

3.2.7 O Município se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão do boletim de medição, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela fiscalização do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.2.8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

3.3. Do Reajustamento

3.3.1. O valor do presente contrato será reajustado, após o interregno de 12 meses, sendo aplicado o índice IPCA.

3.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.4. Da Dotação Orçamentária

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Orçamento para o ano de 2024, na dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.
- 4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 4.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 4.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.
- 4.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 4.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
- 4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
- 4.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 4.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 4.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 4.26. A placa de Obra deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela SEMIOS/PMT.
- 4.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 4.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 4.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 4.33. Em atenção ao inciso XVII do art. 92, o contratado deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

5.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

5.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64.

5.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pelo Município, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

5.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

6.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

8.1. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Fiscal do Contrato fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida fiscalização/Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **advertência;**
- b) **multa:**
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) **mora;**
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;**
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.**

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.**

9.6. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;**
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.**

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item "9.1.", observando os seguintes parâmetros:

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

10.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

10.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

10.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

10.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

11.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

11.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Concorrência Presencial nº XXXXX.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo nº xxxxxxxx, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

11.7. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

11.8. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

11.9. Ficam designados como Gestor do Contrato o servidor xxxxxxxxx e Fiscal do Contrato, o servidor xxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Os casos omissos e as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Tartarugalzinho/AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tartarugalzinho/AP, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ NºCPF/MF: _____

2. _____ NºCPF/MF: _____